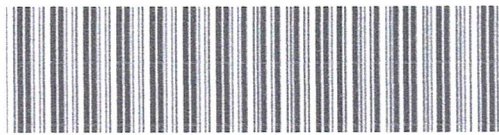




TRIBUNAL DE CONTAS

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS



Número: 02205/23 - Fase Principal: 1

Interessado: JUSSARA - FMSP

Região: 2ª Aud./2ª Reg.

Conselheiro Relator: FRANCISCO JOSÉ RAMOS

Mês/Ano Referência: 12/2022

Autuado em: 14/02/2023 18:22:00

Local Atual: Setor de Recursos em

Assunto: BALANCETE SEMESTRAL

Teor: BALANCETE REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2022 TICKET
108730

Documentos

Ord	Data	Documento	Seção
1	17-02-2023	PROC- DIGITALIZADO - Anexo..... 3	Gerência de Protocolo
2	17-02-2023	PROC- DIGITALIZADO - Anexo..... 4	Gerência de Protocolo
3	27-03-2023	ANEXO..... 8	Secretaria de Contas Mensais de Ges
4	27-03-2023	ANEXO..... 9	Secretaria de Contas Mensais de Ges
5	27-03-2023	ANEXO..... 10	Secretaria de Contas Mensais de Ges
6	27-03-2023	ANEXO..... 11	Secretaria de Contas Mensais de Ges
7	27-04-2023	CERTIF-DE AUDITORIA - Certificado..... 13	Secretaria de Contas Mensais de Ges
8	17-05-2023	DESPACHO..... 16	Cons- Francisco José Ramos
9	23-11-2023	CERTIF-DE AUDITORIA - Certificado..... 18	Secretaria de Contas Mensais de Ges
10	06-12-2023	VOTO - Minuta de Decisão-DOC..... 21	Cons- Francisco José Ramos
11	27-11-2023	VOTO - Voto-Proposta de Decisão..... 25	Cons- Francisco José Ramos
12	27-11-2023	VOTO - Minuta de Decisão..... 31	Cons- Francisco José Ramos
13	05-12-2023	RESOLUÇÃO - APROVACAO - Resolução... 34	Sup- de Secretaria
14	14-12-2023	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DOC..... 44	Sup- de Secretaria
15	06-02-2024	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO..... 45	Sup- de Secretaria



Estado de Goiás
Município de Jussara
Secretaria de Controle Interno



CERTIDÃO

Certifico, na condição de Secretário de Controle Interno do Município de Jussara/GO, que foram conferidos todos demonstrativos e relatórios do FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, e que o mesmo cumpriu as determinações contidas nos Artigos 74 e 75 da Constituição Federal e dos Artigos 29 e 82 da Constituição do Estado de Goiás, quanto ao cumprimento do item I do art. 74 da CF, no que diz respeito a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, e a execução dos programas de governo e orçamento do município, o item II do art. 74 CF, quanto a comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado, o item III do art. 74 CF, em relação ao controle das operações de créditos, avais e garantias executadas.

Foi efetuado a conferencia dos demonstrativos de acordo o Art. 1º § 9º da Resolução Normativa nº 011/2006, Item VIII - a conferencia dos empenhos emitidos no período, Item IX - a conferencia de ordens de pagamento emitidos no período, Item X - conferencia dos demonstrativos das despesas a pagar do período, Item XI - conferencia dos demonstrativos dos Restos a Pagar do período, Item XII - conferencia de todas as receitas e despesas extra-orçamentárias efetivadas no período, Item XIII - conferencia da relação dos valores retidos do IRRF no período, Item XIV - conferencia do cadastro de obras no período conforme indicado neste item e XV - conferencia dos relatórios de veículos cadastrados, obedecendo o limite de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 2000, certificamos que foi feito o controle de execução da incorporação, tombamento e baixa de bens patrimoniais, dos bens do almoxarifado, dos processos de licitações, dos contratos e convênios, das obras e das reformas publicas, das doações, auxílios, subvenções e contribuições executados no período do exercício de 2022, também com a certificação, da guarda de todos os documentos comprobatórios das quitações havidas, inclusive da identificação clara do responsável pelo recebimento dos recursos durante o exercício.

Jussara/GO, 16 de Janeiro de 2023.

Syro José Silva Bontempo Filho
Secretário de Controle Interno



Extrato de Conta Corrente

G331061253057311073
06/01/2023 13:40:56

Cliente - Conta atual

Agência 639-4
Conta corrente 8447-6 P M JUSSARA FM SEG PUB
Período do extrato de 01 / 12 / 2022 até 31 / 12 / 2022

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2022		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2022		0639	13693	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.369.300.355	150,00 C	
05/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	150,00 D	0,00 C
08/12/2022		0639	13384	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.338.400.094	250,00 C	
08/12/2022		0639	13693	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.369.300.100	500,00 C	
08/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	750,00 D	0,00 C
13/12/2022		0639	13384	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.338.400.178	300,00 C	
13/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	300,00 D	0,00 C
14/12/2022		0639	72538	502 Depósito Online TAA 14/12 17:10 SAA-JUSSARA	63.972.538.171.033	450,00 C	
14/12/2022		0639	72955	502 Depósito Online TAA 14/12 17:14 SAA-JUSSARA	63.972.955.171.404	20,00 C	
14/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	450,00 D	0,00 C
15/12/2022		0639	13693	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.369.300.199	214,00 C	
15/12/2022		0639	13693	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.369.300.200	214,00 C	
15/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	428,00 D	0,00 C
19/12/2022		0632	14301	850 Depósito Online 0632-00-IPORA-IPORA,GO	6.321.430.100.036	450,00 C	
19/12/2022		0639	13384	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.338.400.123	450,00 C	
19/12/2022		0639	13693	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.369.300.086	450,00 C	
19/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	1.350,00 D	0,00 C
29/12/2022		0639	13693	502 Depósito em Dinheiro 0639-00-JUSSARA-JUSSARA,GO	6.391.369.300.326	300,00 C	
29/12/2022		0000	00000	271 BB-APLIC C PRZ-APL AUT	1.972	300,00 D	0,00 C
31/12/2022		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JE870159 WALTER TALHES HENRIQUE DA SILVA.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331061253057311083
06/01/2023 13:48:05

Cliente

Agência 639-4
Conta 8447-6 P M JUSSARA FM SEG PUB
Mes/ano referência DEZEMBRO/2022

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	21.429,89			19.479,477920		
05/12/2022	APLICAÇÃO	150,00			136,182430	1,101463670	19.615.660350
08/12/2022	APLICAÇÃO	750,00			680,087102	1,102799916	20.295.747452
13/12/2022	APLICAÇÃO	300,00			271,713286	1,104105005	20.567.460738
14/12/2022	APLICAÇÃO	450,00			407,396006	1,104576364	20.974.856744
15/12/2022	APLICAÇÃO	428,00			387,322160	1,105023268	21.362.178904
19/12/2022	APLICAÇÃO	1.350,00			1.220.709105	1,105914582	22.582.888009
29/12/2022	APLICAÇÃO	300,00			270.390518	1,109506361	22.853.278527
30/12/2022	SALDO ATUAL	25.366,05			22.853.278527		22.853.278527

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	21.429,89
APLICAÇÕES (+)	3.728,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	208,16
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	208,16
SALDO ATUAL =	25.366,05

Valor da Cota

30/11/2022	1,100126502
30/12/2022	1,109952177

Rentabilidade

No mês	0,8931
No ano	9,6144
Últimos 12 meses	9,6144

Transação efetuada com sucesso por: JE870159 WALTER TALHES HENRIQUE DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Extrato de conta corrente

Nome: PREF M JUSSARA AG PRIS/ALIMENT
Agência: 4306 Conta: 03295-6

Posição da Conta Corrente - 06/01/2023 às 13:52:03h

Extrato - Por Período

01/12/2022 a 31/12/2022

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
29/11	SALDO ANTERIOR		10,00
07/12	TAR DEP IDENT SEM CONV	4306 3,00 -	
31/12	SALDO		7,00

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Consulta rendimentos mensais

Mês: Dezembro/2022

06/01/2023 às 13:52h

Agência/Conta		Cotas - 30.12.2022		Movimentação no mês (R\$)				Saldo Bruto (R\$)		Rendimentos (R\$)	
Fundos	Subconta	Saldo	Valor (R\$)	Aplicações	Resgates	IRRF	IOF	30.11.2022	30.12.2022	Bruto do mês	Base cálculo IR
4306/03295-6											
				Empresa							
				PREF M JUSSARA AG							
				PRIS/ALIMENT							
								CNPJ			
								02.922.128/0001-38			
PP CURTO PRAZO	41090/201	9.568,47790	3,8692550	0,00	0,00	0,00	0,00	36.675,16	37.022,85	347,69	0,00
	Subtotal	9.568,47790	3,8692550	0,00	0,00	0,00	0,00	36.675,16	37.022,85	347,69	0,00
Total		9.568,47790	3,8692550	0,00	0,00	0,00	0,00	36.675,16	37.022,85	347,69	0,00

Consultoria e informações sobre investimentos fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828(capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 970 4828(demais localidades). Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou Fale Conosco (www.itaú.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24 hs todos os dias.



Município: JUSSARA

Ano: 2022

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Relatório das Observações Gerais

Não existem observações gerais para este município neste órgão.



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
TICKET - SISTEMA DE DEMANDAS

Nº DA DEMANDA	108730
DATA DA DEMANDA	14/02/2023 17:06
SOLICITANTE	JOAO PINHEIRO BRANDAO
DATA DA CONCLUSÃO	14/02/2023 18:21
SERVIÇO	PROTOCOLO DE PROCESSO
MUNICÍPIO	JUSSARA
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PUBLICA
MÊS/ANO	12/2022
ENVOLVIDOS	DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO - ANALISTA PROTOCOLO (E) - ANALISTA RENATO PIRES DE CARVALHO AMARAL - ANALISTA SECRETARIA (E) - ANALISTA SGT (E) - ANALISTA
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)
ANEXOS	02 - CCI FMSP.pdf 01 - EXTRATO.pdf
TÍTULO	PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FMSP DO EXERCICIO DE 2022 DE JUSSAR
DEMANDA	
	PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FMSP DO EXERCICIO DE 2022 DE JUSSARA

Nº DA INTERAÇÃO	2
DATA DE CADASTRO	14/02/2023 17:09
USUÁRIO	IZA MACEDO ABREU
ENVOLVIDOS	RENATO PIRES DE CARVALHO AMARAL - ANALISTA
TEXTO	
	R

Nº DA INTERAÇÃO	3
DATA DE CADASTRO	14/02/2023 17:09
USUÁRIO	IZA MACEDO ABREU
SITUAÇÃO	Atribuída
TEXTO	
	Demanda foi atribuída ao envolvido RENATO PIRES DE CARVALHO AMARAL

Nº DA INTERAÇÃO	4
DATA DE CADASTRO	14/02/2023 18:21
USUÁRIO	RENATO PIRES DE CARVALHO AMARAL
SITUAÇÃO	Respondida (concluída)
TEXTO	
	processo 02205/23



ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Contas Bancárias

Processo: 02205/23
Data: 15/02/2024 17:32:46
Folha: 10 de 45

Critérios Usados: Município: JUSSARA - Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA - Conta: Tipo de Conta - Banco: Todos - Mês/Ano: 12/2022
Município: JUSSARA

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade: 22 - FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP

Agência	Conta Corrente	Origem da Verba	Tipo Conta	Saldo Inicial	Entradas	Saídas	Saldo Final
Banco: 001 - Banco do Brasil S.A.							
639	000000008447-6		2 - Aplicação	0,00	3.728,00	3.728,00	0,00
6394	000000008447-6		2 - Aplicação	21.429,89	3.936,16	0,00	25.366,05
Subtotal:				21.429,89	7.664,16	3.728,00	25.366,05
Banco: 999 - Caixa							
9999	999999999999-9		3 - Caixa	0,00	5.227,97	5.227,97	0,00
Subtotal:				0,00	5.227,97	5.227,97	0,00
Banco: 341 - Itaú Unibanco S.A.							
4306	000000003295-6		1 - Conta Corrente	10,00	10,00	13,00	7,00
4306	000000003295-6		2 - Aplicação	36.675,16	347,69	0,00	37.022,85
Subtotal:				36.685,16	357,69	13,00	37.029,85
Total do Órgão:				58.115,05	13.249,82	8.968,97	62.395,90
Total Geral:				58.115,05	13.249,82	8.968,97	62.395,90



Município: JUSSARA

Órgão: 22 - FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Mês/Ano: 12/2022

Dt. Importação: 13/02/2023 14:34:24

BALANCETE FINANCEIRO - DETALHADO

RECEITA

I) ORÇAMENTÁRIA	Do Mês	Acumulado
Receita Corrente		
1100.00.00 Rec. Tributárias	0,00	0,00
1200.00.00 Rec. de Contribuições	0,00	0,00
1300.00.00 Rec. Patrimonial	552,85	3.989,00
1400.00.00 Rec. Agropecuaria	0,00	0,00
1500.00.00 Rec. Industrial	0,00	0,00
1600.00.00 Rec. de Serviços	0,00	0,00
1700.00.00 Trans. Correntes	0,00	0,00
1900.00.00 Outras Rec. Correntes	3.728,00	24.930,00
7000.00.00 Rec. Correntes Intra	0,00	0,00
9000.00.00 Retif. Rec. Correntes	(0,00)	(0,00)
91700.00.00 Retificadora FUNDEB	(0,00)	(0,00)
Subtotal Retificado:	4.280,85	28.919,00

Receita Capital

2100.00.00 Operações de crédito	0,00	0,00
2200.00.00 Alienações de Bens	0,00	0,00
2300.00.00 Amortiz. de Emprest.	0,00	0,00
2400.00.00 Trans. de Capital	0,00	0,00
2900.00.00 Outras Rec. de Capital	0,00	0,00
8000.00.00 Rec. Capital Intra-Orc.	0,00	0,00
Subtotal:	0,00	0,00
Receita Retificada:	4.280,85	28.919,00

II) EXTRA - ORÇAMENTÁRIA

Despesas a Pagar (Contrap.)	3.227,97	50.167,82
Serv. Dívida a Pagar (Contrap.)	0,00	0,00
04 - Transferências Financeiras		
8 - REPASSE AO FMSP	5.227,97	50.167,82
Subtotal:	5.227,97	50.167,82
Total:	8.455,94	100.335,64

III) SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR

DESPESA

I) ORÇAMENTÁRIA	Do Mês	Acumulado
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Segurança Pública	3.227,97	50.167,82
Assistência social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Subtotal:	3.227,97	50.167,82

* Liquidação de Despesas:

* TIPO 1:

* TIPO 2:

* Anulação OP - TIPO 1:

II) EXTRA - ORÇAMENTÁRIA

Despesas a Pagar (Pgto)	5.227,97	48.167,82
*Anulação OP - TIPO 2:	0,00	0,00
Serv. Dívida a Pagar (Pgto)	0,00	0,00
*Anulação OP - TIPO 8:	0,00	0,00
Resto a Pagar (Pgto)	0,00	2.000,00
*Anulação OP - TIPO 3:	0,00	0,00
Cancelamento/Resto a Pagar	0,00	0,00
III) SALDO MÊS SEGUINTE		



Município: JUSSARA

Mês/Ano: 12/2022

Órgão: 22 - FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dt. Importação: 13/02/2023 14:34:24

BALANCETE FINANCEIRO - DETALHADO

RECEITA		DESPESA	
Caixa	0,00	Caixa	0,00
Banco	10,00	Banco	7,00
Vinculado	33.466,90	Vinculado	62.388,90
Total:	33.476,90	Total:	62.395,90
Total Geral:	162.731,54	Total Geral:	162.731,54

Processo : 02205/2023
Município : JUSSARA
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2022
Gestor : MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
CPF : 641.706.591-04

CERTIFICADO Nº 572/2023

INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA do Município de JUSSARA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO (01/01/2022 a 31/12/2022).

O processo foi autuado em razão da apresentação da demanda nº 108730 do Sistema Ticket do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e direcionado à Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das Contas de Gestão remetem às disposições da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO), da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das Instruções Normativas TCMGO nº 008/2015, nº 009/2015, nº 001/23 e dos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A análise das Contas de Gestão, de competência da SCMG, nos termos do art. 107, I, da Resolução Administrativa nº 073/2009 (Regimento Interno do TCMGO), foi realizada conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 001/2023.

A avaliação também adotou critérios objetivos de relevância e materialidade, comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

RELATÓRIO

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 14/02/2023, dentro do prazo definido no art. 9, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$62.395,90, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Não foram realizadas retenções no exercício de depósitos e consignações, conforme balancete financeiro.

5. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA do município de JUSSARA, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Secretaria de Contas Mensais de Gestão, em Goiânia, 29 de março de 2023.

Samuel Rezende Costa
Gerente

Célio Roberto de Almeida
Secretário de controle externo

Processo : 02205/2023
Município : Jussara
Órgão : FMSP - Fundo Municipal da Segurança Pública
Prefeita e Gestora : Maria Idali da Silva Bontempo
CPF : 641.706.591-04
Assunto : Contas de Gestão - 2022
Relator : Francisco José Ramos

DESPACHO N. 120/2023

Trata-se das Contas de Gestão de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, prefeita e gestora do **FMSP** - Fundo Municipal da Segurança Pública - do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

Após análise dos autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG), em sede de análise meritória, emitiu o Certificado n. 572/2023, **por meio do qual concluiu por julgar regulares as presentes contas.**

Na sequência, foram os autos encaminhados diretamente ao Gabinete do Conselheiro Relator, tendo em vista que, nos termos do art. 1º da Resolução MPC n. 006/2020¹, a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC) nos processos de contas mensais de gestão é proferida oralmente na sessão de julgamento.

É o relatório.

Como mencionado, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão pugnou **por julgar regulares** as presentes contas, não se atentando ao fato de que as mesmas são de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, que foi prefeita e gestora do **FMSP** - Fundo Municipal da Segurança Pública - do Município de **Jussara** no exercício de **2022**. Sendo assim, **em contas que a Prefeita atuou como gestora o TCMGO emite parecer prévio e não julga suas contas.**

¹ Art. 1º A manifestação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás será proferida oralmente nos processos de aposentadoria, pensões e de contas mensais de gestão.
Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO – MPC 001/2021, de 02 de fevereiro de 2021)



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO
FRANCISCO JOSÉ RAMOS

Fls.

Pelo exposto, **encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Contas Mensais de Gestão** para que seja efetuada a correção que o caso requer.

Volva-nos após, para sequenciamento do feito.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 16 de maio de 2023.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS

Conselheiro Relator

p:\meus documentos\gab francisco\equipe\carlos renato\2023\jussara\fm\022052023 desp 1202023 jussara fmsp 2022 (scmg julgamento-parecer previo prefeito).docx

Processo : 02205/2023
Município : JUSSARA
Órgão : FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2022
Gestor : MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO
CPF : 641.706.591-04

CERTIFICADO Nº 572/2023

INTRODUÇÃO

Tratam os autos das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA do Município de JUSSARA, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO (01/01/2022 a 31/12/2022).

O processo foi autuado em razão da apresentação da demanda nº 108730 do Sistema Ticket do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) e direcionado à Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das Contas de Gestão remetem às disposições da Constituição Federal de 1988 (CF/88), da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei nº 15.958/2007 (Lei Orgânica do TCMGO), da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), das Instruções Normativas TCMGO nº 008/2015, nº 009/2015, nº 001/23 e dos atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A análise das Contas de Gestão, de competência da SCMG, nos termos do art. 107, I, da Resolução Administrativa nº 073/2009 (Regimento Interno do TCMGO), foi realizada conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa TCMGO nº 001/2023.

A avaliação também adotou critérios objetivos de relevância e materialidade, comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

RELATÓRIO

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 14/02/2023, dentro do prazo definido no art. 9, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$62.395,90, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Não foram realizadas retenções no exercício de depósitos e consignações, conforme balancete financeiro.

5. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA do município de JUSSARA, relativas ao período de

01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO, prefeita e gestora.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

Secretaria de Contas Mensais de Gestão, em Goiânia, 31 de outubro de 2023.

Samuel Rezende Costa
Gerente

Célio Roberto de Almeida
Secretário de controle externo



Fls.

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00584/2023 - Primeira Câmara Extraordinária

Processo : 02205/23
Município : Jussara
Órgão : Fundo Municipal da Segurança Pública
Prefeita e Gestora : Maria Idali da Silva Bontempo
CPF : 641.706.591-04
Assunto : Contas de Gestão
Exercício : 2022
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2022. PONTOS DE CONTROLE DEFINIDOS NA DN TCMGO 001/2023. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

Parecer prévio pela aprovação com base nos critérios definidos pela Decisão Normativa TCMGO n. 0001/2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das **contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **decide**, em sessão da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator:

1

1. emitir parecer prévio, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, **pela aprovação das contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**;

2. recomendar ao atual gestor que:

2.1. promova as medidas necessárias para que o Órgão Central de Controle Interno (OCCI) seja integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 008/2021 deste Tribunal;

2.2. observe as exigências constantes na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do Município;

2.3. promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal para resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, de modo que qualquer órgão/entidade da administração seja constituído, em sua maioria, de cargos efetivos, nos termos do Acórdão n. 04867/2010 do TCM/GO;

2.4. selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros; e faça com que a equipe de apoio seja integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCMGO n. 009/2014;

2.5. caso não possua, promova a implantação de órgão de contabilidade próprio do município, com contador no quadro de servidores efetivos, para evitar discontinuidades na elaboração das contas do município e proporcionar maior consistência na prestação de contas;

3. alertar o atual gestor sobre a necessidade de sempre observar a Lei n. 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a legislação previdenciária, bem como outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal, sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4. ressaltar que na aferição da prestação de contas, as informações e documentos apresentados a este Tribunal foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

5. informar que as conclusões registradas no presente Parecer Prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período;

6. determinar à Superintendência de Secretaria que, após o trânsito em julgado desta decisão:

6.1. envie cópia integral do presente processo (incluindo o Parecer Prévio) à respectiva Câmara Municipal, para providências e julgamento, nos termos do art. 4º da IN TCMGO n. 10/2018 e por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016; e

6.2. dê ciência dos atos decisórios à Justiça Eleitoral; e



Fls.

7. solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das Contas de Gestão em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 5 de dezembro de 2023.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

VOTO

Processo : 02205/23
Município : Jussara
Órgão : Fundo Municipal da Segurança Pública
Prefeita e Gestora : Maria Idali da Silva Bontempo
CPF : 641.706.591-04
Assunto : Contas de Gestão
Exercício : 2022
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

I – RELATÓRIO

Trata-se das **contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

As contas foram examinadas com base nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da LOTCMGO, da Lei n. 4.320/1964, da Lei n. 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), das Instruções Normativas TCMGO n. 008/2015, n. 009/2015 e n. 001/2023, dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade e, notadamente, com observância dos pontos de controle fixados na DN TCMGO n. 001/2023.

Após analisar os autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG) emitiu o Certificado n. 572/2023 (fls. 18-20)¹, por meio do qual concluiu por emitir parecer prévio pela aprovação das presentes contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados diretamente ao Gabinete do Conselheiro Relator, tendo em vista que, nos termos do art. 1º da Resolução MPC n. 006/2020² (vigente conforme Resolução MPC n. 005/2023), a manifestação do

¹ As folhas citadas neste documento se referem ao arquivo em PDF disponível no sistema Tramitação, no campo "Baixar Processo", com inclusão de todas as peças e de todos os documentos.

² Art. 1º A manifestação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás será proferida oralmente nos processos de aposentadoria, pensões e de contas mensais de gestão.
Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO – MPC 001/2021, de 02 de fevereiro de 2021)

Ministério Público de Contas (MPC) nos processos de contas mensais de gestão é proferida oralmente na sessão de julgamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos documentos juntados aos autos, dos pontos de controle estabelecidos pela DN TCMGO n. 001/2023 e dos procedimentos de análise empregados pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão – competente para a averiguação da presente matéria, nos termos do inciso I do art. 107 do RITCMGO –, **adoto como razões de decidir a manifestação da referida Unidade Técnica**, na qual restou consignado a emissão de **parecer prévio pela aprovação** das presentes contas.

Assim, valho-me na presente decisão da fundamentação *per relationem*, “por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo”, prática que o STF entende ser suficiente, “desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito”³.

Ressalto, ainda, que a referida técnica de fundamentação também é admitida no Superior Tribunal de Justiça, conforme se nota em julgados recentes⁴.

Diante disso, transcrevo a seguir o Certificado da SCMG, por mim acolhido:

(...)

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

³ STF. Vocabulário Jurídico (Tesouro). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=MOTIVA%C3%87%C3%83O%20PER%20RELATIO NEM>>. Acesso em 23 de outubro 2023.

⁴ AgRg no HC n. 820.343/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023 e AgRg no HC n. 760.498/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 14/02/2023, dentro do prazo definido no art. 9, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$62.395,90, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Não foram realizadas retenções no exercício de depósitos e consignações, conforme balancete financeiro.

5. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA do município de JUSSARA, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO, prefeita e gestora.

Além disso, **acolho** as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica quanto à aplicação da Lei de Acesso à Informação e quanto à IN TCM n. 009/2014 e acrescento recomendações acerca do Órgão Central de Controle Interno, do quantitativo de cargos comissionados e efetivos e da implantação de órgão de contabilidade próprio do município.

Isso posto, recomendo ao atual gestor que:

a) promova as medidas necessárias para que o Órgão Central de Controle Interno (OCCI) seja integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 008/2021 deste Tribunal;

b) observe as exigências constantes na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do Município;

c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal para resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, de modo que qualquer órgão/entidade da administração seja constituído, em sua maioria, de cargos efetivos, nos termos do Acórdão n. 04867/2010 do TCM/GO;

d) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros; e faça com que a equipe de apoio seja integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCMGO n. 009/2014; e

e) caso não possua, promova a implantação de órgão de contabilidade próprio do município, com contador no quadro de servidores efetivos, para evitar discontinuidades na elaboração das contas do município e proporcionar maior consistência na prestação de contas.

Ressalto que, nos termos do art. 247⁵ do Regimento Interno do TCMGO (com redação dada pela Resolução Administrativa n. 134/2018 com o objetivo de se adequar à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário n. 848.826/DF), da Instrução Normativa TCMGO n. 010/2018 e da Decisão Normativa TCMGO n. 015/2018-TCMGO, este Tribunal de Contas emitirá um Parecer Prévio, para fins específicos de inelegibilidade, para instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal das Contas de Gestão do Prefeito ordenador de despesas, bem como um Acórdão quando houver imputação de débito e/ou aplicação de multa e/ou determinação⁶.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **apresento voto em convergência** com a Secretaria de Contas Mensais de Gestão e manifesto por **emitir parecer prévio pela aprovação das contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

Por fim, pugno por expedir as recomendações constantes na fundamentação deste voto e por alertar que as conclusões expostas nestes autos não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como denúncias, representações, auditorias, inspeções ou tomadas de contas especiais.

É como voto.

⁵ Art. 247. As deliberações do Tribunal Pleno e, no que couber, das Câmaras, terão a forma de:
VI – Acórdão, com a sigla AC, quando se tratar de deliberação em matéria da competência do Tribunal, não enquadrada nos incisos I, II, III, IV e XII desse artigo;

XII – Parecer Prévio, com a sigla PP, quando se tratar de apreciação de Contas de Governo, anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou Contas de Gestão, em que o Prefeito figure como ordenador de despesa, apenas para os fins de inelegibilidade.

⁶ Na 14ª Sessão Técnico-Administrativa deste TCMGO do ano de 2022, ocorrida no dia 31/05/2022, restou decidido que, nos processos em que o prefeito figure como responsável e em que esteja sendo emitido parecer prévio, só se emitirá acórdão se houver imputação de débito e/ou aplicação de multa e/ou determinação, conforme Extrato de Ata n. 05/2022.



GABINETE DO CONSELHEIRO
FRANCISCO JOSÉ RAMOS

Fls.

Assim, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, proponho que a Primeira Câmara deste Tribunal adote a minuta de Parecer Prévio que submeto à sua deliberação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de novembro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator

p:\meus documentos\gab francisco\equipe\jessika\2023\contas de gestão\02205-23 jussara fmsp - contas de gestão 2022 - aprovação - relatorio.docx

Processo : 02205/23
Município : Jussara
Órgão : Fundo Municipal da Segurança Pública
Prefeita e Gestora : Maria Idali da Silva Bontempo
CPF : 641.706.591-04
Assunto : Contas de Gestão
Exercício : 2022
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2022. PONTOS DE CONTROLE DEFINIDOS NA DN TCMGO 001/2023. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

Parecer prévio pela aprovação com base nos critérios definidos pela Decisão Normativa TCMGO n. 0001/2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das **contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **decide**, em sessão da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator:

1. emitir parecer prévio, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, **pela aprovação** das **contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**;

2. recomendar ao atual gestor que:



Fls.

2.1. promova as medidas necessárias para que o Órgão Central de Controle Interno (OCCI) seja integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 008/2021 deste Tribunal;

2.2. observe as exigências constantes na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do Município;

2.3. promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal para resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, de modo que qualquer órgão/entidade da administração seja constituído, em sua maioria, de cargos efetivos, nos termos do Acórdão n. 04867/2010 do TCM/GO;

2.4. selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros; e faça com que a equipe de apoio seja integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCMGO n. 009/2014;

2.5. caso não possua, promova a implantação de órgão de contabilidade próprio do município, com contador no quadro de servidores efetivos, para evitar discontinuidades na elaboração das contas do município e proporcionar maior consistência na prestação de contas;

3. alertar o atual gestor sobre a necessidade de sempre observar a Lei n. 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a legislação previdenciária, bem como outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal, sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



Fls.

4. ressaltar que na aferição da prestação de contas, as informações e documentos apresentados a este Tribunal foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

5. informar que as conclusões registradas no presente Parecer Prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período;

6. determinar à Superintendência de Secretaria que, após o trânsito em julgado desta decisão:

6.1. envie cópia integral do presente processo (incluindo o Parecer Prévio) à respectiva Câmara Municipal, para providências e julgamento, nos termos do art. 4º da IN TCMGO n. 10/2018 e por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016; e

6.2. dê ciência dos atos decisórios à Justiça Eleitoral; e

7. solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das Contas de Gestão em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

**PARECER PRÉVIO - PP Nº 00584/2023 - Primeira Câmara
Extraordinária**

Processo : 02205/23
Município : Jussara
Órgão : Fundo Municipal da Segurança Pública
Prefeita e Gestora : Maria Idali da Silva Bontempo
CPF : 641.706.591-04
Assunto : Contas de Gestão
Exercício : 2022
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2022. PONTOS DE CONTROLE DEFINIDOS NA DN TCMGO 001/2023. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

Parecer prévio pela aprovação com base nos critérios definidos pela Decisão Normativa TCMGO n. 0001/2023.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das **contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás **decide**, em sessão da Primeira Câmara, nos termos do relatório e voto do Relator:

1

1. emitir parecer prévio, nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, **pela aprovação das contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**;

2. recomendar ao atual gestor que:

2.1. promova as medidas necessárias para que o Órgão Central de Controle Interno (OCCI) seja integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 008/2021 deste Tribunal;

2.2. observe as exigências constantes na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do Município;

2.3. promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal para resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, de modo que qualquer órgão/entidade da administração seja constituído, em sua maioria, de cargos efetivos, nos termos do Acórdão n. 04867/2010 do TCM/GO;

2.4. selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros; e faça com que a equipe de apoio seja integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCMGO n. 009/2014;

2.5. caso não possua, promova a implantação de órgão de contabilidade próprio do município, com contador no quadro de servidores efetivos, para evitar descontinuidades na elaboração das contas do município e proporcionar maior consistência na prestação de contas;

3. alertar o atual gestor sobre a necessidade de sempre observar a Lei n. 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), a legislação previdenciária, bem como outras normas legais aplicáveis, notadamente aquelas emanadas por este Tribunal, sob pena de desaprovação das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

4. ressaltar que na aferição da prestação de contas, as informações e documentos apresentados a este Tribunal foram considerados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

5. informar que as conclusões registradas no presente Parecer Prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente processo e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas, sem prejuízo das cominações já impostas ou as que eventualmente forem aplicadas em outros processos atinentes ao mesmo período;

6. determinar à Superintendência de Secretaria que, após o trânsito em julgado desta decisão:

6.1. envie cópia integral do presente processo (incluindo o Parecer Prévio) à respectiva Câmara Municipal, para providências e julgamento, nos termos do art. 4º da IN TCMGO n. 10/2018 e por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir no Recurso Extraordinário n. 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016; e

6.2. dê ciência dos atos decisórios à Justiça Eleitoral; e



Fls.

7. solicitar à Câmara de Vereadores que comunique ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o resultado do julgamento das Contas de Gestão em questão, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

À Superintendência de Secretaria, para os fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 5 de dezembro de 2023.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Francisco José Ramos.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons. Francisco José Ramos: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz.

VOTO

Processo : 02205/23
Município : Jussara
Órgão : Fundo Municipal da Segurança Pública
Prefeita e Gestora : Maria Idali da Silva Bontempo
CPF : 641.706.591-04
Assunto : Contas de Gestão
Exercício : 2022
Relator : Conselheiro Francisco José Ramos

I – RELATÓRIO

Trata-se das **contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública (FMPS)** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

As contas foram examinadas com base nas disposições da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da LOTCMGO, da Lei n. 4.320/1964, da Lei n. 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), das Instruções Normativas TCMGO n. 008/2015, n. 009/2015 e n. 001/2023, dos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Conselho Federal de Contabilidade e, notadamente, com observância dos pontos de controle fixados na DN TCMGO n. 001/2023.

Após analisar os autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão (SCMG) emitiu o Certificado n. 572/2023 (fls. 18-20)¹, por meio do qual concluiu por emitir parecer prévio pela aprovação das presentes contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados diretamente ao Gabinete do Conselheiro Relator, tendo em vista que, nos termos do art. 1º da Resolução MPC n. 006/2020² (vigente conforme Resolução MPC n. 005/2023), a manifestação do

¹ As folhas citadas neste documento se referem ao arquivo em PDF disponível no sistema Tramitação, no campo "Baixar Processo", com inclusão de todas as peças e de todos os documentos.

² Art. 1º A manifestação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado de Goiás será proferida oralmente nos processos de aposentadoria, pensões e de contas mensais de gestão.

Parágrafo único. (Revogado pela RESOLUÇÃO – MPC 001/2021, de 02 de fevereiro de 2021)

Ministério Público de Contas (MPC) nos processos de contas mensais de gestão é proferida oralmente na sessão de julgamento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante dos documentos juntados aos autos, dos pontos de controle estabelecidos pela DN TCMGO n. 001/2023 e dos procedimentos de análise empregados pela Secretaria de Contas Mensais de Gestão – competente para a averiguação da presente matéria, nos termos do inciso I do art. 107 do RITCMGO –, **adoto como razões de decidir a manifestação da referida Unidade Técnica**, na qual restou consignado a emissão de **parecer prévio pela aprovação** das presentes contas.

Assim, valho-me na presente decisão da fundamentação *per relationem*, “por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo”, prática que o STF entende ser suficiente, “desde que as peças referidas contenham os motivos que ensejam a decisão do feito”³.

Ressalto, ainda, que a referida técnica de fundamentação também é admitida no Superior Tribunal de Justiça, conforme se nota em julgados recentes⁴.

Diante disso, transcrevo a seguir o Certificado da SCMG, por mim acolhido:

(...)

1. Tempestividade

As Contas de Gestão devem ser apresentadas na forma de balancetes semestrais em até quarenta e cinco dias contados do encerramento do semestre.

Neste ponto de controle é verificada a data da entrega da prestação de contas do segundo semestre, realizada por meio de demanda cadastrada no Sistema Ticket.

³ STF. Vocabulário Jurídico (Tesouro). Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/tesouro/pesquisa.asp?pesquisaLivre=MOTIVA%C3%87%C3%83O%20PER%20RELATIO NEM>>. Acesso em 23 de outubro 2023.

⁴ AgRg no HC n. 820.343/SC, relator Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023 e AgRg no HC n. 760.498/SC, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.

As Contas de Gestão do segundo semestre do exercício de 2022 foram prestadas em 14/02/2023, dentro do prazo definido no art. 9, da IN TCMGO nº 008/15 c/c o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023.

2. Controle Interno

O responsável pelo Controle Interno deve elaborar relatório opinando pela regularidade ou irregularidade das Contas de Gestão. Esse documento oferece informações complementares e fatos relevantes que apoiam o exercício do controle externo.

Este ponto de controle avalia a manifestação do controlador interno expressada em seu relatório, bem como a documentação que ampara a sua opinião.

O relatório do Controle Interno aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2023 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Neste ponto de controle são comparados os saldos contábeis com os apresentados nos extratos bancários, com objetivo de comprovar a fidedignidade da situação patrimonial da conta contábil caixa e equivalente de caixa.

A disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$62.395,90, informada no relatório de contas bancárias, foi comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Depósitos e consignações

Compreendem os valores ou retenções de terceiros quando a entidade do setor público for fiel depositária (geralmente retidos em folha de pagamento de empregados ou servidores), exigíveis no curto prazo.

O objetivo do ponto de controle é averiguar a regularidade dos repasses dos valores retidos no exercício aos seus respectivos titulares.

Não foram realizadas retenções no exercício de depósitos e consignações, conforme balancete financeiro.

5. Outros pontos de controle

Durante a instrução processual não foram detectados outros aspectos relevantes além daqueles definidos na DN TCMGO nº 01/2023.

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do FUNDO MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA do município de JUSSARA, relativas ao período de 01/01/2022 a 31/12/2022, de responsabilidade de MARIA IDALI DA SILVA BONTEMPO, prefeita e gestora.

Além disso, **acolho** as recomendações sugeridas pela Unidade Técnica quanto à aplicação da Lei de Acesso à Informação e quanto à IN TCM n. 009/2014 e acrescento recomendações acerca do Órgão Central de Controle Interno, do quantitativo de cargos comissionados e efetivos e da implantação de órgão de contabilidade próprio do município.

Isso posto, recomendo ao atual gestor que:

a) promova as medidas necessárias para que o Órgão Central de Controle Interno (OCCI) seja integrado por servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, nos termos da Instrução Normativa n. 008/2021 deste Tribunal;

b) observe as exigências constantes na Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a publicar as informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pelo órgão público, no Portal de Transparência do Município;

c) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal para resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, de modo que qualquer órgão/entidade da administração seja constituído, em sua maioria, de cargos efetivos, nos termos do Acórdão n. 04867/2010 do TCM/GO;

d) selecione servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou do ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros; e faça com que a equipe de apoio seja integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCMGO n. 009/2014; e

e) caso não possua, promova a implantação de órgão de contabilidade próprio do município, com contador no quadro de servidores efetivos, para evitar

descontinuidades na elaboração das contas do município e proporcionar maior consistência na prestação de contas.

Ressalto que, nos termos do art. 247⁵ do Regimento Interno do TCMGO (com redação dada pela Resolução Administrativa n. 134/2018 com o objetivo de se adequar à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário n. 848.826/DF), da Instrução Normativa TCMGO n. 010/2018 e da Decisão Normativa TCMGO n. 015/2018-TCMGO, este Tribunal de Contas emitirá um Parecer Prévio, para fins específicos de inelegibilidade, para instrumentalizar o julgamento pela Câmara Municipal das Contas de Gestão do Prefeito ordenador de despesas, bem como um Acórdão quando houver imputação de débito e/ou aplicação de multa e/ou determinação⁶.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **apresento voto em convergência** com a Secretaria de Contas Mensais de Gestão e manifesto por **emitir parecer prévio pela aprovação das contas de gestão** de responsabilidade da sra. **Maria Idali da Silva Bontempo**, Gestora do **Fundo Municipal da Segurança Pública** do Município de **Jussara** no exercício de **2022**.

Por fim, pugno por expedir as recomendações constantes na fundamentação deste voto e por alertar que as conclusões expostas nestes autos não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como denúncias, representações, auditorias, inspeções ou tomadas de contas especiais.

É como voto.

⁵ Art. 247. As deliberações do Tribunal Pleno e, no que couber, das Câmaras, terão a forma de:
VI – Acórdão, com a sigla AC, quando se tratar de deliberação em matéria da competência do Tribunal, não enquadrada nos incisos I, II, III, IV e XII desse artigo;
XII – Parecer Prévio, com a sigla PP, quando se tratar de apreciação de Contas de Governo, anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou Contas de Gestão, em que o Prefeito figure como ordenador de despesa, apenas para os fins de inelegibilidade.

⁶ Na 14ª Sessão Técnico-Administrativa deste TCMGO do ano de 2022, ocorrida no dia 31/05/2022, restou decidido que, nos processos em que o prefeito figure como responsável e em que esteja sendo emitido parecer prévio, só se emitirá acórdão se houver imputação de débito e/ou aplicação de multa e/ou determinação, conforme Extrato de Ata n. 05/2022.



**TRIBUNAL
DE CONTAS**
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO CONSELHEIRO
FRANCISCO JOSÉ RAMOS

Fls.

Assim, nos termos do artigo 83 do Regimento Interno, proponho que a Primeira Câmara deste Tribunal adote a minuta de Parecer Prévio que submeto à sua deliberação.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de novembro de 2023.

FRANCISCO JOSÉ RAMOS
Conselheiro Relator



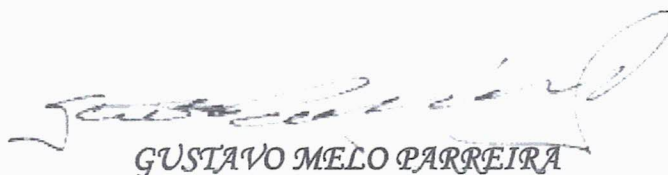
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

Certidão nº: 12454/23

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **Parecer Prévio - PP nº 00584/23 -AP**, constante nos autos de nº **(02205/23 fase: 1 - JUSSARA - FMSP - BALANCETE SEMESTRAL)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal **DOC nº 2129 - XI, de 15/12/2023**, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcmgo.tc.br) - Diário Oficial de Contas, com vencimento em 05/02/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.



GUSTAVO MELO PARREIRA
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certidão nº: 00552/24

Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Administrativa nº 00054/10, de 25/08/2010, CERTIFICO que a decisão constante no(a) **Parecer Prévio - PP nº 00584/23-AP**, proferida nos autos de nº 02205/23 fase: 1, contendo BALANCETE SEMESTRAL do município de JUSSARA - FMSP (Autarquia) **TRANSITOU EM JULGADO em 05/02/2024**.

É o que tinha a certificar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2024.

Apresentado no plenário e incluído:
"ordem do dia"

Sala da Sessões 10/08/2024

Presidente
ADENILSON JOSÉ E SILVA
(PARENTE)

Gustavo Melo Parreira
GUSTAVO MELO PARREIRA

SECRETÁRIO DO PLENÁRIO

Código de Autenticidade: 2EVT.NZLW.QJD3.RV8V